



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.21.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA **AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.594.500/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, com sede Rua João Batista Arrais nº 8, Centro, Antonina do Norte - CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas o Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, e do outro lado a empresa **AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** com endereço à Rua Padre Agamenon, nº 70 - Centro, CEP: 63.145-000, na cidade: Tarrafas, Estado: Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 21.554.165/0001-85, representada por seu titular o Sr. Mauro Silva Bantim, portador do CPF nº 734.344.003-97, resolvem firmar o presente Aditivo de Contrato decorrente do processo licitatório Tomada de Preço nº 2022.04.11.01-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA VÁRZEA NOVA E REFORMA DA PRAÇA DO DISTRITO TABULEIRO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, conforme projetos e orçamentos anexados ao edital convocatório e de acordo com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art.57, inciso II do parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de contrato resultante do procedimento licitatório acima referido pelo prazo de 03 (três) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, sendo sua nova vigência a partir de 21 de junho de 2023 até 21 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela o objeto retro mencionado. O motivo preponderante foi o atraso imprevisto na liberação dos recursos destinados à execução das obras.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art.57, da lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

